



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Credenciamento de Fundações de Apoio

Comunicação FHEMIG/DIGEPE/GDDIP/CFA nº. 1/2022

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

### **1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO Nº 1/2022 – FHEMIG**

A presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.088, de 03 de outubro de 1977 e pelo Decreto nº 47.852 de 31 de janeiro de 2020, vem, por meio deste termo, retificar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO Nº 1/2022, de 21 de junho de 2022. Assim, pelo presente, fica retificado o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO Nº 1/2022, cujo extrato foi publicado em 22 de junho de 2022, nos seguintes termos:

1. Altera os itens 7.1 e 7.2, para acrescentar forma de envio da documentação prevista no item 9.1 do Edital. Dessa forma:

#### **Onde se lê:**

"7.1. A FA deverá entregar os documentos previstos no item 8.1 deste Edital exclusivamente em meio digital, enviando por e-mail para [cip.gddip@fhemig.mg.gov.br](mailto:cip.gddip@fhemig.mg.gov.br).

7.2. Caso a FA identifique a necessidade de alterar sua proposta e entrega dos documentos indicados no item 8.1, deverá ser enviado novo e-mail, conforme item 7.1."

#### **Leia-se:**

"7.1. A FA deverá entregar os documentos previstos nos itens 8.1 e 9.1 deste Edital exclusivamente em meio digital, enviando por e-mail para [cip.gddip@fhemig.mg.gov.br](mailto:cip.gddip@fhemig.mg.gov.br).

7.2. Caso a FA identifique a necessidade de alterar sua proposta e entrega dos documentos indicados nos itens 8.1 e/ou 9.1, deverá ser enviado novo e-mail, conforme item 7.1."

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO: Não constava no Edital a forma de envio da documentação prevista no item 9.1.

2. Altera o item 8.1.2.7, para se adequar à legislação vigente. Dessa forma:

#### **Onde se lê:**

"8.1.2.7. Declaração de que o proponente não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho;"

**Leia-se:**

"8.1.2.7. Declaração de que o proponente não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;"

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO: O item 8.1.2.7 previa restrição ao trabalho de adolescentes de 14 e 15 anos de idade realizando qualquer trabalho, contudo, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT permite que tais jovens possam trabalhar na condição de aprendiz, desde que o local de sua atividade laboral não prejudique sua formação escolar ou seu desenvolvimento pessoal, conforme consta em seu Art. 403, descrito a seguir:

"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola."

**Carolina Santo Lages**

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Santos Lages, Chefe de Gabinete**, em 27/07/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50370061** e o código CRC **6EC8D348**.